



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.743, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

“Dispõe sobre a implantação, na Rede Municipal de Ensino, do Ensino Fundamental com nove anos de duração e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado, na Rede Municipal de Ensino, o Ensino Fundamental com nove anos de duração.

§ 1º - As crianças serão matriculadas no ensino fundamental aos seis anos de idade, nas escolas municipais que ofereçam as séries iniciais de ensino.

§ 2º - Fica mantida a escolaridade mínima de oito anos para os alunos que iniciaram o ensino fundamental em 2003.

Art. 2º - A referida implantação será regulamentada e disciplinada no Regimento da Rede Escolar Municipal de Pedro Leopoldo, que definirá as condições, critérios e características para a concretização de tal implantação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de abril de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

